



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 019/94 do Executivo , datado de 13.12.94, e que autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de bem imóvel a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acacia de Campo Largo, conforme específica.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais, com relação ao Projeto de Lei em epígrafe, emite parecer favorável e recomenda sua aprovação, entendendo que o mesmo é viável, nos termos do que elenca a Lei Orgânica Municipal nos seus artigos 24 e 26, inciso I e § .

O Poder Executivo solicita, através do procedimento elencado, autorização para conceder direito real de uso à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acacia de Campo Largo, do lote de terreno sob nº 3, situado no Quarteirão Campo do Meio, nesta cidade, o qual mede 42,50 m de frente para a Rua Afonso Guimarães; pelo lado direito faz nova frente para a Rua " E ", onde mede 81,00 m; pelo lado esquerdo confronta com a Rua " F ", onde mede 79,00 m, e nos fundos mede 42,50 m e divide com terras de Florindo Mazon, perfazendo a área superficial de 3.400,00 m², sem benfeitorias, e objeto da averbação av.2-18.428 do C.R.I. desta Comarca.

Nos termos do art. 24 da L.O.M., a concessão de direito real de uso é possível para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

de interesse social. A concessão depende de lei e de concorrência pública (art. 17 incisos e alíneas da Lei 8.883/94). A dispensa da concorrência pública, à luz da Lei Orgânica Municipal, § 1º do art. 26, poderá ser dispensada quando verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificada.

A entidade agraciada edificará no lote objeto da concessão, a sua sede social, e, em contrapartida, conforme especifica o art. 3º do Projeto, a Augusta e Respeitável Loja Simbólica A Cácia de Campo Largo, implantará em nossa cidade, uma Escola Professionalizante para meninos e meninas carentes.

Manuseando-se o estatuto da entidade beneficiada, verifica-se que a mesma tem, dentre outras, por finalidade, fundar, manter, auxiliar hospitais, casas de saúde, abrigos, escolas e institutos de educação e ensino; exercer a caridade e a beneficência, socorrendo e protegendo os pobres e desvalidos. (art. 7º, alíneas "c" e "i")

É inegável que a Administração Pública pode e deve utilizar-se do particular para atingir seus objetivos e consecussões, e que são o desenvolvimento e o bem estar social da municipalidade.

Não é demais pois que o Poder Público, no caso o Executivo, obsequie o particular interessado em investir no Município, atraindo-o com alguma benesse, mormente quando se verifica, como no caso, que a entidade agraciada tem caráter filosófico, cultural e filantrópico, sem fins lucrativos.

Por outro lado, a concorrência pública ensejaria a oportunidade para que outras pessoas, físicas ou jurídicas, viesssem a adquirir o bem, o que para o Município, dentro das finalidades almejadas pela concessão, não seria de bom alvitre, posto que o adquirente não ficaria adstrito a "cooperar" com a administração, dando ao imóvel o fim que melhor lhe aprovasse, desvinculando-se totalmente de qualquer parceria com o Poder Público. Entende pois a Comissão que o Projeto de Lei nº 019/94 deve ser aprovado, mercê de que a simbiose será proveitosa e benéfica para o Município.

É o parecer.

Campo Largo, 03 de maio de 1.995